

Fátima Santos

De: cerdag@sapo.pt
Enviado: 2 de maio de 2022 19:07
Para: Assuntos Parlamentares
Assunto: Projeto de decreto legislativo regional | «Nona alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de agosto – Estatuto do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário na Região Autónoma dos Açores»
Anexos: Parecer Assembleia de Escola EBI Canto da Maia.pdf

Ex.mo Senhor
Presidente da Comissão Especializada Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Envia-se a V/ Ex.ª o parecer da Assembleia de Escola da EBI Canto da Maia sobre o assunto em epígrafe.

Atenciosamente,

A Presidente da Assembleia de Escola
Maria do Carmo de la Cerda Gomes



SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS CULTURAIS
DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA
ESCOLA BÁSICA INTEGRADA CANTO DA MAIA

ASSEMBLEIA DE ESCOLA

PARECER

Projeto de decreto legislativo regional | «Nona alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de agosto – Estatuto do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário na Região Autónoma dos Açores»

A Assembleia de Escola da Escola Básica Integrada Canto da Maia dá parecer favorável à alteração do artigo 50.º, conforme proposta apresentada.

Não obstante o acima exposto, registre-se:

- que os Grupos Parlamentares do PSD, CDS-PP e PPM apenas se atêm a dois aspetos: 1. dar resposta às reivindicações dos docentes contratados, clarificando princípios definidos na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, que não se encontram no Estatuto da Carreira do Pessoal em vigor, como é o caso da compensação pela caducidade do contrato de trabalho a termo certo ou incerto; 2. revogar os pontos 2 a 6 do artigo 51.º do mesmo Projeto de Decreto Legislativo Regional, numa tentativa de supressão da carência de pessoal docente. Faz-se notar que tais revogações são inconcebíveis, na medida em que se está a comprometer a qualidade efetiva das aprendizagens com a contratação de indivíduos com formação científica, é certo, mas que não possuem habilitação pedagógica para o grupo a que se candidatam. É gritante tal facto nomeadamente no 1.º Ciclo do Ensino Básico, dada a especificidade deste nível de ensino e dos conteúdos a ministrar, principalmente nos anos iniciais (1.º e 2.º anos). DIGNIFIQUE-SE A CARREIRA DOCENTE ...Há já muito tempo que se avizinhavam estes' males' e pouco ou nada foi feito;

- no Capítulo XIV, Condições de trabalho, no que se refere à componente letiva, Artigo 118.º (página 54), o documento continua a promover a desigualdade entre os docentes dos vários níveis de ensino (vinte e cinco horas

semanais na Educação pré-escolar e no 1.º Ciclo), o que se traduz, na prática, por uma carga horária de trinta tempos semanais para os docentes da Educação Pré-escolar e do 1.º Ciclo. Para além disso, as disparidades entre os docentes mantêm-se na redução da componente letiva, Artigo 124.º (página 57). Deste modo, e globalmente, os docentes dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e Secundário beneficiam, até aos cinquenta e cinco anos de idade e vinte de serviço docente, de um total de quatro horas de redução. Aos sessenta anos de idade e vinte e cinco de serviço docente, estes beneficiam de mais quatro horas de redução. Por sua vez, e apesar de os alunos com quem trabalham apresentarem maior dependência pela idade que têm e necessitarem de um maior acompanhamento, os docentes da Educação pré-escolar e do 1.º Ciclo só têm direito à redução de oito horas da respetiva componente letiva aos sessenta anos;

- a organização dos escalões de progressão (de quatro em quatro anos até ao 10.º escalão, exceto no 5.º que é de dois anos) faz com que o tempo de serviço necessário para atingir o topo da carreira seja excessivo, para muitos docentes um objetivo inalcançável, o que se traduz num fator desmotivante;

- relativamente à redução da componente letiva, o documento continua a revelar-se incoerente. O art.13.º (que refere o direito à dignificação da profissão docente), aborda a alínea d) o reconhecimento do desgaste físico e psicológico da profissão; contudo, a redução da carga letiva para qualquer dos níveis de ensino é feita tardiamente ora a partir dos 50 anos, ora dos 60 anos.

Conclua-se que, comparativamente ao documento em vigor, as alterações propostas revelam-se pouco expressivas na sua base!

Ponta Delgada, 2 de maio de 2022.

A presidente da Assembleia de Escola

Maria do Carmo de la Cerda Gomes